



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Comunicação nº 262/2022 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Dário Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alexandre Abby, Dr. José Ricardo Ferreira de Brito e o Procurador-Geral Andre Luis Valentim, ausências justificadas da Dra. Joana Costa Prado de Oliveira e Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges reuniram-se na sede da OAB/RJ no Plenário Evandro Lins e Silva, localizada na Avenida Marechal Câmara nº 150, 4º andar, Centro, RJ na quinta-feira dia primeiro de setembro de 2022, às 17h40min, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 223/2022:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que absolveu os seguintes recorridos, quanto à imputação do art. 258 CBJD, David da Costa Frazão, treinador de goleiros do Juventus e José Gabriel M. Filho, treinador do Juventus)

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Presidente deu-se por impedida para votar nos autos.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento para aplicar uma partida de suspensão aos recorrentes David da Costa Frazão, treinador de goleiros do Juventus e José Gabriel M. Filho, treinador do Juventus, com supedâneo no art. 258 CBJD.

2) Processo 272/2022

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Serrano FC

Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que condenou o atleta Vitor Hugo Guimarães Santana à pena de quatro jogos de suspensão, por infração ao artigo 254-A, do CBJD)

Relator: Dr. Dário Correa Filho

Defesa: Dr. João Marcelo Costa

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará para julgamento na próxima sessão.

3) Processo 337/2022

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Olaria AC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do RJ

Relator: Dr. Dário Correa Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (pela Federação de Futebol do Estado do RJ)

Olaria AC – defesa ausente

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do mandado e concedeu em parte a garantia, para manter a liminar da Presidente do TJD/RJ que autorizou a inscrição dos atletas do Olaria AC na competição da Copa Rio e no mérito a prorrogação dos atletas inscritos, considerando a afirmação da procuradoria da FERJ nesse sentido.

Foi determinada a expedição de ofício para informar o resultado de julgamento do Tribunal Pleno do processo à 3ª Vara do Trabalho do RJ, Federação de Futebol do Estado do RJ e ao Departamento de Registro e transferência da CBF.

Votos vencidos do Dr. Rafael Fernandes Lira e Dr. Alexandre Abby, que conheceram do mandado e denegaram a garantia, por não vislumbrarem ato ilegal ou abuso de direito pela autoridade esportiva impetrada.

O Dr. Alexandre Abby requereu o envio de ofício para a justiça do trabalho para que haja uma cooperação entre as justiças desportiva e do trabalho.

Requerido pelo Procurador-Geral a lavratura do acórdão.

4) Sem mais, foi encerrada a sessão as 19h30min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, primeiro de setembro de 2022.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria